

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(do Sr. Heitor Schuch)

Altera a Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023, para dispor sobre a preferência na aquisição dos produtos e serviços do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – CEITEC por pessoa jurídica de direito público interno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.” (NR).

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Esta Lei dispõe sobre a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado” (NR).

Art. 3º O *caput* do art. 2º da Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 2º

.....

.....

III – o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – CEITEC, nas atividades de que dispõe o art. 4º da Lei nº 11.759, de 31 de julho de 2008.



* C D 2 4 6 2 8 4 6 2 4 3 0 *

.....

Art. 4º O art. 3º da Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Poder Executivo editará regulamento para disciplinar as regras e condições da produção de bens e prestação de serviços de que trata o art. 2º. (NR)"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Plano de Ação para a Neoindustrialização, o Governo Federal estabeleceu o desenvolvimento tecnológico e a inovação como um dos princípios da nova política industrial, orientador das missões a serem cumpridas e dos objetivos a serem alcançados, para, inclusive por meio do instrumento fundamental das compras governamentais¹, estimular a geração de mais empregos e renda.

As discussões empreendidas recentemente explicitaram a importância do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – CEITEC, determinando-se, por meio do Decreto nº 11.478, de 6 de abril de 2023, sua exclusão do Programa Nacional de Desestatização e a revogação da sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República

O CEITEC está localizado em Porto Alegre/RS e é a primeira fábrica de semicondutores do hemisfério Sul, produzindo *chips* semicondutores em componentes eletrônicos, utilizados, por exemplo, para a confecção de passaportes e outros documentos, bem como para identificação de veículos e outros bens rastreáveis e identificáveis.

¹ Ver, por exemplo, AMORIM, Rafael Amorim; LIMA, Pedro Garrido da Costa. As margens de preferência no novo marco legal das contratações públicas. In: DOUGLAS, William; BORELLI, Renato. (coord.). Nova Lei de licitações: apontamentos práticos. São Paulo: Rideel, 2021.



* C D 2 4 6 2 8 4 6 2 4 3 0 *

Devemos aproveitar a retomada da empresa para possibilitar a contratação direta de produtos e serviços do CEITEC, incluindo-os nas hipóteses de contratação direta por órgãos públicos federais da administração direta e das entidades da administração indireta federal previstas na Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023. Dessa forma, utiliza-se o poder de compras estatal para fomentar atividade imprescindível para o desenvolvimento econômico e tecnológico.

A retomada da CEITEC está, portanto, em conformidade com a nova política industrial e vai gerar empregos de elevados salários e qualificação. Por isso, solicitamos o apoio dos nobres pares e de toda a sociedade brasileira para a aprovação Projeto de Lei, de modo a possibilitar a contratação direta de produtos e serviços do CEITEC.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Heitor Schuch PSB/RS

